

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004393

INTERESSADO: Escola Municipal João Batista Filho

DE: 01/12/2017

ASSUNTO: Renovação

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 397/2018****1. Histórico**

A **Escola Municipal João Batista Filho**, mantida pelo Conselho Escolar da Escola Municipal João Batista Filho, inscrita no CNPJ sob o N. 01.787.188/0001-22, localizada na Rua Pernambuco, nº 34, Setor Nova Acreúna, Município de Acreúna – GO, por meio de sua gestora Katiane Bernardes da Silva requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 02;
- ✓ Ofício fl. 03;
- ✓ PPP fls. 04/42;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 43;
- ✓ Regimento Escolar fls. 44/92;
- ✓ Ata de aprovação fl. 93;
- ✓ Infraestrutura fl. 94/102;
- ✓ Matriz curricular fl. 104/105;
- ✓ Calendário Escolar fl. 106;
- ✓ Nominata fl. 107/109;
- ✓ Biblioteca e acervo bibliográfico fl. 110/123;
- ✓ Número de alunos por sala fl. 124/125;
- ✓ Destinação de carga horária para atividades pedagógicas extrassalas fl. 126/127;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar fl. 128/149;
- ✓ CNPJ fl. 150;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004393****DE: 01/12/2017****INTERESSADO: Escola Municipal João Batista Filho****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Quadro demonstrativo das promoções, evasões e retenções fl. 154/156;
- ✓ Análise dos dados obtidos no IDEB fl. 157/159;
- ✓ Projetos 2017 fl. 160/231;
- ✓ Documentos pessoais fl. 233/238; 252/275.
- ✓ Alvará de licença sanitária fl. 240;
- ✓ Alvará dos bombeiros fl. 241/242;
- ✓ Declaração fl. 243;
- ✓ Resolução fl. 245/246;
- ✓ Laudo técnico fl. 247/250;
- ✓ Declaração nova diretora fl. 251.

**2. Análise**

A **Escola Municipal João Batista Filho** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 844 de 30 de outubro de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A Unidade escolar possui uma área total de 8.075,00m<sup>2</sup> sendo 1.421,99m<sup>2</sup> de área construída, contendo 6 salas bem iluminadas e arejadas; secretaria; sala dos professores; sala pequena de apoio(inclusão); cantina; laboratório de informática; sala multifuncional; banheiros feminino e masculino; amplo pátio externo arborizado e gramado; quadra coberta e quadra de areia;

A biblioteca possui uma área de 43,20m<sup>2</sup> e nesse ambiente possui 4 mesas e 6 cadeiras em cada; 04 prateleiras de madeira; 04 estantes de aço e 3 armários de aço. O acervo está formado por 103 títulos destinados aos professores, 868 livros literários e infanto-juvenil para os alunos e 88 mini dicionários, num total de 1.059 livros. O acervo está descrito nas fls. 112/123.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044004393

DE: 01/12/2017

INTERESSADO: Escola Municipal João Batista Filho

ASSUNTO: Renovação

No ano de 2016, houve 213 alunos matriculados, 170 aprovados, 32 transferidos e 2 reprovados.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 12 professores 3 ministram matérias diferentes de sua área de formação, um formado em tecnologia em rede de computadores, outro em administração e outra em matemática.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos artigos 61 por tratar as decisões do conselho de classe como soberanas; artigo 118 por classificar o aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal João Batista Filho**, mantida pelo Conselho Escolar da Escola Municipal João Batista Filho, inscrita no CNPJ sob o N. 01.787.188/0001-22, localizada na Rua Pernambuco, N. 34, Setor Nova Acreúna, Acreúna/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004393

INTERESSADO: Escola Municipal João Batista Filho

ASSUNTO: Renovação

DE: 01/12/2017

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o art. 61, do Regimento Escolar** que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar o Art. 117 do Regimento Escolar**, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CEE/CP N. 05/2011, Art.110:

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044004393

INTERESSADO: Escola Municipal João Batista Filho

DE: 01/12/2017

ASSUNTO: Renovação

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004393****DE: 01/12/2017****INTERESSADO: Escola Municipal João Batista Filho****ASSUNTO: Renovação**

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de julho de 2018.**

**Sebastião Lázaro Pereira**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>397/2018</i>
GOIÂNIA, 13	<i>de julho</i> de <i>2018</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>